




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

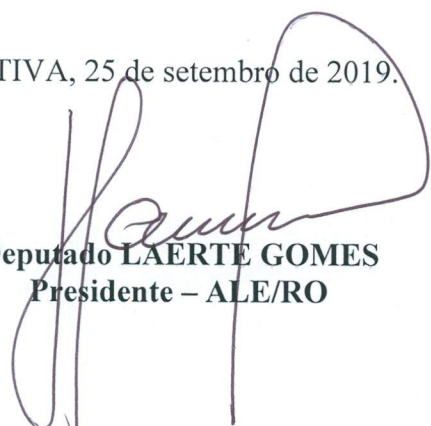
MENSAGEM Nº 269/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 03 / 10 / 2019  
Horas 08 @ 30  
Por: 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 101/2019, que “Institui a Semana Estadual da Mãe Atípica e dá outras providencias”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 101/2019**

Institui a Semana Estadual da Mãe Atípica e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual da Mãe Atípica no Estado de Rondônia, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º. A Semana Estadual da Mãe Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Os objetivos da Semana Estadual da Mãe Atípica são:

- I - incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;
- II - estimular a capacitação dos servidores públicos estaduais da área de saúde e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade atípica;
- III - fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;
- IV - incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe; e
- V - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade.

Art. 4º. As atividades da Semana Estadual da Mãe Atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**